

L E I Nº 1.185/91

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

REAJUSTA VENCIMENTOS E VANTAGENS  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI  
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Es  
pírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a  
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e vantagens dos  
Servidores/Empregados ativos, inativos e pensionistas do Município  
de Itapemirim, na seguinte forma: 50 % ( cinquenta por cento ) à par  
tir de 1º de Janeiro de 1992, tendo por base os salários/vencimentos  
vigentes em data de 31 de Dezembro de 1991 e 50 % ( cinquenta por cen  
to ) à partir de 1º de Fevereiro de 1992, tendo por base os salários/  
vencimentos vigentes em 31 de Janeiro de 1992.

Artº. 2º - Na aplicação do disposto acima ressalva-se os Servi  
dores/Empregados sem qualificação profissional, a estes aplicando-se  
lhes o salário mínimo regional vigente.

Artº. 3º - Os recursos para atendimento das despesas decorren  
tes desta Lei correrão à conta específica das dotações próprias con  
signadas no orçamento de 1992.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
operando os seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1992.


Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 19 de Dezembro de 1991.

  
ERIVELTO PORTO MEIRELES  
PREFEITO MUNICIPAL